PARECER Nº 242/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 168/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “reconhece a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva como patrimônio histórico e cultural do Município de Divinópolis.”

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe caracterizar a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva, localizada no Complexo Cultural Usina Gravatá, como patrimônio histórico e cultural do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva, foi criada pela lei 88 de 1949, sendo referência em ensino musical na região Centro-Oeste de Minas Gerais. Com sede no Complexo Cultural Usina Gravatá, a Escola Municipal de Música oferece em sua grade os cursos de Musicalização Infantil, para crianças de 7 a 10 anos; Curso Básico de Música, para pessoas acima de 10 anos e; Oficina de Música, para pessoas acima de 40 anos. A grade curricular da escola oferece aprendizado de flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, trompete, bateria, percussão, violão clássico, violino, piano e teclado, além do curso de canto erudito. A escola conta também com grupos musicais, como a Banda Municipal Teodosino Campos, desde 1982; o Coral Municipal de Divinópolis, desde 2011; o Coral da Musicalização Infantil, desde 2005; o Grupo Oficina de Música, desde 2016 e; a Orquestra de Violões, desde 2008, os quais funcionam como estágio para seus alunos e conta com a participação de músicos e cantores da cidade. A Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva possui atualmente 260 (duzentos e sessenta) alunos e 160 (cento e sessenta) músicos em seus grupos, sendo que, no desfile de 1º de Junho deste ano, a Banda Municipal completou 40 anos de história. Em breve histórico, não devemos esquecer que a música é uma habilidade extremamente importante para todas as crianças, jovens e adultos, sendo capaz de gerar um melhor desenvolvimento do cérebro, aumentar a conexão humana e até aliviar o estresse das pessoas, sendo importante e necessário impulsionar sua aplicação, garantindo que as pessoas possam alavancar seus conhecimentos e

se tornarem indivíduos ainda mais completos. Por todo o elencado, devido a sua irrefutável e grandiosa utilidade pública para o Município, a sua relevante trajetória histórico-cultural e notória relevância para Divinópolis, o presente projeto pretende apresentar e proteger um patrimônio histórico cultural do divinopolitano, pois, além de fazer parte da história da Cidade, todos sabem que a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva é um orgulho para todos os munícipes, considerando também que tal reconhecimento, habilita a escola receber recursos de outros setores do Poder Público do Município, do Estado e da União […]".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de caracterização de espaço público como patrimônio histórico e cultural do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 12, VI, e no art. 122, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a caracterização de espaço público como patrimônio histórico e cultural do Município, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto apresentado cinge-se a caracterizar a Escola Municipal de Música Maestro Ivan Silva, localizada no Complexo Cultural Usina Gravatá, como patrimônio histórico e cultural do Município de Divinópolis.

Incumbe ao poder público municipal, na forma do art. 122, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, colaborar com a comunidade na promoção e proteção do patrimônio artístico e histórico municipal, por meio de inventários, registros, tombamento, desapropriação, vigilância e outras formas de acautelamento e preservação.

A caracterização do espaço municipal da Escola Musical Maestro Ivan Silva como espaço de preservação histórico e cultural viabilizará a destinação de recursos e esforços na garantia da manutenção de seus aspectos.

Importante observar que na forma do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, para fins de redação final, caso aprovada a proposição pelo Plenário, **deverá ser retificada a ementa da proposição para realizar retificação do nome emprestado à Escola Municipal de Música, passando a constar Escola Musical de Música Maestro Ivan Silva**.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, com as ressalvas trazidas nesse parecer, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 168/2022.

Divinópolis, 17 de julho de 2023.





Flávio Marra	**Josafá Anderson**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis



Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 168/2022